CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28
1/1

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2021 SOLICITADA PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Setor Jurídico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizou-se Reunião para cumprimento de diligência no Projeto de Lei nº 055-E-2021, que *Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, dispondo sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação e dá outras providências,* solicitada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos. Abertos os trabalhos verificou-se a presença das seguintes pessoas: Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo; Dr. Márcio César Cordeiro Silva; Dr. João Vitor Vieira Pinto e Silva, Assessores Jurídicos da Câmara Municipal; Dra. Danielle dos Reis Chagas Lopes, representante da Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete. A seguir, o Dr. Márcio apresentou questionamento sobre o texto contido no Projeto de Lei ora em análise, que poderia gerar dúvidas de interpretação no futuro quando de sua execução e o Dr. João Vitor apresentou questionamentos sobre a necessidade de que a matéria de isenção seja tratada em projeto de lei complementar. Após a realização dos debates foi acordado que a Comissão de Economia irá apresentar um projeto Substitutivo para conversão em Projeto de Lei Complementar e também apresentará uma alteração ao artigo para tornar mais claro o texto da lei em relação à isenção do ITBI quando da desapropriação indenizada via permuta, conforme texto acordado com a representante da Procuradoria do Município. Para constar foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.

EXPEDIENTE
21 / 10 / 21

Comunicado nº 166/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 055-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681